



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

PROCESSO N. : 15402/2023

NATUREZA : representação por obra municipal irregular no Parque dos Bilhares.

PARTE : SEMMAS CLIMA E SEMINF MANAUS E IPAAM.

PARECER N. 378/2025 - MP-RMAM
SOBRE PROPOSTA DE CAUTELAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Retorna representação ministerial na qual a DICOP propôs incidentalmente (ver laudo técnico conclusivo 200/2024) medida cautelar emergencial de suspensão da obra municipal de edificação de nova sede da SEMMAS Manaus no Parque dos Bilhares porque em área sujeita a inundação periódica e em decorrência de possíveis eventos climáticos extremos e sem salvaguarda para mitigar tais ameaças no projeto de edificação e outras irregularidades de licenciamento ambiental e de vizinhança.

Vossa Excelência despachou (Despacho 947/2024, p. 816 a 823) para garantir contraditório antes de exame da proposta de cautelar e pediu a posição deste MP de Contas.

O laudo técnico 004/2025 DICAMB confirma as irregularidades e propõe determinar:

- a) a imediata recomposição da área sob intervenção, inclusive com a eventual demolição de estruturas existentes, bem como o replantio de árvores;
- b) a liquidação de prejuízos sofridos pela Administração Municipal.

Pois bem. Este *Parquet* está de acordo com a proposta da DICOP, de cautelar emergencial, pois a instrução processual aponta para confirmação das suspeitas iniciais quanto à edificação estar em área inundável (cota 26/27m, abaixo da cota ordinária de inundação pelo regime de cheias do Rio Negro/bacia do Mindu) sem que haja qualquer previsão de recursos tecnológicos no projeto de edificação para



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

PROCESSO N. : 15402/2023

NATUREZA : representação por obra municipal irregular no Parque dos Bilhares.

PARTE : SEMMAS CLIMA E SEMINF MANAUS E IPAAM.

mitigar o risco e se adaptar à ameaça concreta de inundação periódica da base do edifício em que se pretende instalar a sede da Secretaria de Meio Ambiente e Clima. Por esse motivo, a obra se mostra igualmente irregular por ignorar a obrigatoriedade de restauração da faixa verde marginal ao Mindu, de acordo com o Código Florestal, sem tolerância legal para implantar órgão público burocrático no local. Ademais, não há qualquer estudo de impacto de vizinhança, exigível na espécie considerando a área útil do edifício (superior a 20 mil metros quadrados) e a previsão de grande estacionamento para (mais de cem) veículos, consoante a inteligência do art.42, II e III e art. 43, da Lei 1838/2014.

Pelo exposto, considerando o perigo de lesão aos cofres municipais e da Caixa Econômica Federal assim como de dano ambiental, este MPC pugna seja concedida medida cautelar para suspensão da obra municipal e oficiado à CEF e à CGU, fornecendo cópia integral deste processo.

Protesta-se por nova vista para parecer meritório definitivo após avaliação da medida cautelar.

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
PROCURADOR DE CONTAS